



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
50º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(24º BC/1919)
“BATALHÃO CAPITÃO-MOR MONIZ BARRETO”**

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024 – 50º BIS
(Processo Administrativo nº 64118.000198/2024-72)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Chamada Pública nº01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimento, com dispensa de licitação, com fulcro na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a lei 14.628 de 20 de julho de 2023, o Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor Alimenta – GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 .

O 50º Batalhão de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Bernardo Sayão, S / N , inscrita no CNPJ sob o nº 10.174.586/0001-64, representado neste ato pelo Ten Cel **CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na lei 14.628 de 20 de julho de 2023, o Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor Alimenta – GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de sua homologação até xxxxx. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda nos dias úteis, no horário das 09h30min às 11h30min e das 14h às 16h, **até o dia 05 de março de 2024**, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado à Av. Bernardo Sayão SN, Nova Imperatriz, Imperatriz -MA.

Data da sessão: 05/03/2024

Horário: 09:00 (Horário de Brasília – DF)

Local: Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado à Av. Bernardo Sayão SN, Nova Imperatriz, Imperatriz -MA

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária

de 2024:

PTRES nº 193894

NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30 FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUPLJA5PA

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

3. PREÇO

3.1. Foi realizada ampla pesquisa de mercado, conforme Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Art. 5º da Resolução do Grupo Gestor Alimenta – GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar
- d) rural com assinatura do agricultor participante;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- f) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta

4.3 O envelope deverá estar endereçado à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, deverá ser especificado o número da

Chamada Pública (nº 01/2024), o nome da organização fornecedora ou produtor individual, e-mail e telefone, conforme modelo abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – 50º BIS
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / PRODUTOR :
E-MAIL :
TELEFONE :

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais (**município de Imperatriz** ou **estado do Maranhão** nesta ordem de prioridade),

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

5.2 Realizada a ordenação indicada para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - as organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 50º Batalhão de Infantaria de Selva, situado na Av. Bernardo Sayão, S/N, de 09:30 h às 11:30 h e 13:30 h às 16:30h, de segunda a quinta-feira e 08:00 h às 11:30h na sexta-feira (semanalmente e conforme demanda) na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias após a última entrega do mês**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **salc50bis@hotmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Bernardo Sayão, Nova Imperatriz, Imperatriz- MA, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

9.3. Caberá Comissão Especial de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a ratificação da Chamada Pública, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado (com firma reconhecida) e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do beneficiário fornecedor e/ou organização fornecedora e aceita pela Administração.

10.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155 da Lei nº14.133/21.

10.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo beneficiário fornecedor e/ou organização fornecedora durante a vigência do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>, <https://www.conab.gov.br>, www.50bis.eb.mil.br ou na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, localizada na Av. Bernardo Sayão, S/N, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:30 às 11:30 horas nas sextas-feiras.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

11.8 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.8.1 Anexo I – Projeto Básico;
- 11.8.2 Anexo II – Minuta do Contrato.
- 11.8.3 Anexo III – Modelo de Proposta de Venda;
- 11.8.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria Beneficiários Fornecedores;
- 11.8.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria Organizações Formais Fornecedoras ;
- 11.8.6 Anexo VI- Modelo de Declaração de Produção Própria Demais grupos;
- 11.8.7 Anexo VII – Modelo Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

Imperatriz, MA, 06 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 50º BIS

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros) Órgão ou entidade.